



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N.º 832 E M E N T A :- Autoriza a criação da Fundação Arte
de 21 de 01 de 1981 sanal de Juazeiro do Norte - Casa -
Reg. Livro fls. do Artesão

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

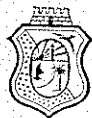
Art. 1º - Fica instituída a Fundação Artesanal de Juazeiro do Norte, Casa do Artesão, com personalidade jurídica de Direito Privado, sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e duração indeterminada.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão reger-se-á pelas normas - do Direito Civil aplicáveis às Fundações; por esta lei, pelo respectivo estatuto e legislação que lhe for pertinente.

Art. 2º - A Casa do Artesão terá como objetivos principais:

- I - Atender e assistir os artesãos, promovendo a mais - ampla defesa de seus interesses sócio-econômicos, podendo, para tanto, incentivar a comercialização de seus produtos, bem como adquirir diretamente do artesão seus produtos manufaturados.
- II - Promover o aprimoramento de formação teórico-profissional dos seus beneficiados.
- III - Participar de campanhas e promover feiras ou exposições de artesanato, visando a expansão do seu mercado.

Art. 3º - O Patrimônio da Casa do Artesão será constituído do capital inicial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) doados à Fundação Artesanal pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e - de bens adquiridos durante a existência da entidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N.º 832 EMENTA:-

de 21 de 01 de 1981

Reg. Livro fls.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 4º - A Casa do Artesão será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Consultivo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Assembléia Geral Extraordinária

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 4º desta Lei, o Estatuto da Fundação a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre:

- I - A composição do Conselho de Administração e Conselho Consultivo
- II - A competência, estrutura, organização e funcionamento da Casa do Artesão.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará o representante do Município para os atos constitutivos da Casa do Artesão com atribuição para elaborar igualmente o Estatuto da Fundação.

Art. 6º - A Casa do Artesão vincular-se-á à Secretaria de Cultura e Turismo do Município e será representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente ou por quem deste receber delegação.

Art. 7º - Em caso de extinção da Casa do Artesão, seus bens e direitos passam a integrar o patrimônio do Município.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os decretos que se fizerem necessários à execução desta lei, que en-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

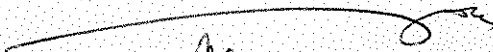
LEI N.º 832 _____ E M E N T A :-

de 21 de 01 de 1981

Reg. Livro _____ fls. _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 21 de janeiro de 1981.


Milton Gomes de Almeida
— Prefeito Municipal —